



Ficha Técnica

Título: Política de Segregação de Atividades e Responsabilidades.

Área Responsável: Compliance

Descrição: A Política de Segregação de Atividades e Responsabilidades define o processo adotado pela DAUERCAPITAL, denominada neste documento "Dauer", quanto as regras e os procedimentos relativos à segregação de atividades e responsabilidades de que possam gerar conflitos de interesse descritos no decorrer desta Política..

Data de Atualização: 23/12/2022

Versão: 2022.1.0

Sumário

1. Introdução e Objetivo	4
2. Regulamentação Aplicável	4
3. Abrangência	4
4. Segregação das Atividades	4
5. Análise de Valores Mobiliários	5
6. Confidencialidade	5
7. Compartilhamento de Informações	7
8. Informações Privilegiadas	7
9. Atividades Externas	8
10. Participação dos Sócios e Diretores em Outras Empresas	8
11. Atividades de Empresa Sob Controle Comum	8
12. Contratação de Partes Relacionadas	8
13. Informações Privilegiadas	9
14. Considerações Finais	9
15. Manutenção dos Arquivos	9

1. Introdução e Objetivo

A Política de Segregação de Atividades e Responsabilidades tem como objetivo definir o processo adotado pela DAUERCAPITAL Investimentos Ltda. ("DAUERCAPITAL"), quanto as regras e os procedimentos relativos à segregação de atividades e responsabilidades de que possam gerar conflitos de interesse descritos no decorrer desta Política.

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e das resoluções pertinentes ao tema da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

2. Regulamentação Aplicável

- Resolução CVM nº 21/21;
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

3. Abrangência

Essa Política tem como público-alvo todos os colaboradores terceiros, prestadores de serviços que realizem atividades em nome da DAUERCAPITAL.

4. Segregação das Atividades

A DAUERCAPITAL atua exclusivamente na administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de Gestão de Recursos de Terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais.

As atividades desenvolvidas pela DAUERCAPITAL são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e ANBIMA, consistindo exclusivamente na gestão de fundos de investimento, não havendo obrigatoriedade normativa de segregação de atividades.

Caso a DAUERCAPITAL venha desenvolver outra

atividade no mercado de capitais, além de Administração de Carteiras na categoria Gestão de Recursos, essa nova atividade deverá ser totalmente segregada das atividades atualmente realizadas, salvo no que for expressamente permitido pela legislação em vigor.

No que tange à segregação das atividades do Diretor de Gestão, é importante ressaltar que sua independência é requisito essencial regulamentar e está intrinsecamente ligada à cultura da DAUERCAPITAL. Nesse sentido, tal Diretor não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela.

No âmbito das regulamentações aplicáveis à administração de carteiras, observadas as regras de cumulação descritas nas normas internas específicas aplicáveis às atividades de administração de carteiras, os Diretores Estatutários da DAUERCAPITAL têm suas responsabilidades atribuídas, conforme abaixo:

- o cumprimento das atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CVM nº 21/21, é atribuída para a Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros;
- o cumprimento das regras, procedimentos e controles internos, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CVM nº 21/21, é atribuída para a Diretoria de Compliance e Risco e acumula também a responsabilidade pela gestão dos riscos nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 21/21;
- o cumprimento das atividades quanto à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, nos termos da Resolução CVM nº 50/21, artigo 8º, é cumulada pelo Diretor de Compliance e Risco.

A DAUERCAPITAL manterá seu cadastro atualizado dos Diretores nomeados como responsáveis na CVM e ANBIMA providenciando as alterações, de imediato, observando os prazos estabelecidos na regulamentação vigente e que os respectivos diretores

responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários na categoria Gestor de Recursos sejam autorizados pela CVM para prestar tais serviços e que, mantenham a condição de credenciados, em consonância com a regulamentação vigente.

Toda e qualquer informação de natureza confidencial, conforme definido nesta Política, referente à DAUERCAPITAL, bem como qualquer cópia ou registro, oral ou escrita, em meio físico ou eletrônico, direta ou indiretamente obtida em razão das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários desenvolvidas pela DAUERCAPITAL, não deverá ser divulgada a terceiros (incluindo eventuais prestadores de serviços de análise de valores mobiliários) sem prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Adicionalmente, a DAUERCAPITAL segrega operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos:

- Cada colaborador possui microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro colaborador;
- Restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: área, cargo/nível hierárquico e equipe; e
- Código de usuário e senha únicos para cada colaborador para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos.

5. Análise de Valores Mobiliários

O planejamento atual da DAUERCAPITAL não prevê a contratação de terceiros para a prestação de serviços de análise de valores mobiliários, contando

apenas com seu departamento técnico para tanto. No entanto, caso tais empresas venham a ser contratadas para prestar estes serviços, elas adotarão regras e procedimentos internos para assegurar sua completa segregação das funções, atividades e responsabilidades relacionadas à administração de carteira de valores mobiliários.

Caso a DAUERCAPITAL venham a contratar os serviços mencionados acima, todos os colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de carteiras de valores mobiliários serão alocados em local diverso dos prestadores de serviços de análise, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

6. Confidencialidade

Confidencialidade entende-se toda e qualquer informação resguardada contra a revelação pública não autorizada, ou seja, informação eletrônica, escrita ou falada da qual o colaborador da DAUERCAPITAL tiver acesso dentro da Gestora, seus sócios, diretores, investidores e colaboradores, bem como de relatórios de órgãos reguladores, autorreguladores e do poder público, dados de inspeções e fiscalizações, materiais de marketing e demais informações de propriedade da DAUERCAPITAL.

O dever de confidencialidade é de todos os colaboradores, com relação às informações que tiverem acesso dentro da DAUERCAPITAL, até mesmo nos casos de desligamento.

A DAUERCAPITAL considera como ativo as informações disponíveis em quaisquer meios, utilizadas ou manipuladas nas operações da empresa, bem como todos os sistemas, equipamentos e instalações onde estas informações são manuseadas ou armazenadas.

As informações podem ser apresentadas nas

mais distintas formas escritas, faladas, transmitidas, digitadas, armazenadas ou processadas em qualquer equipamento, papel, telefone, programa de computador, base de dados ou outro meio existente. Seja qual for o estado ou o meio do qual a informação seja apresentada ou compartilhada, ela deverá estar sempre protegida adequadamente, de acordo com as normas definidas neste documento.

Todas as informações devem ter classificação de segurança, de maneira a serem adequadamente protegidas quanto ao seu acesso e uso, sendo que, para aquelas consideradas de alta criticidade, serão necessárias medidas especiais de tratamento, conforme previsto na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

Nenhuma informação confidencial da DAUERCAPITAL pode ou deve ser discutida em locais inapropriados, como lugares públicos ou fechados, na presença de terceiros ou pessoas não diretamente relacionadas ao assunto, ou diante daqueles sem autorização para conhecimento dessas informações.

Todos os colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto nesta Política e demais Políticas da DAUERCAPITAL, bem como deverão firmar o “Termo de Confidencialidade”, determinado pela gestora.

Caso a DAUERCAPITAL venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, também assinar o termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, para fins desta Política, independente da sua forma de apresentação, qualquer informação sobre a DAUERCAPITAL, sobre as empresas

pertencentes ao seu conglomerado e seus sócios, aqui também contemplados os fundos de investimento sob gestão da DAUERCAPITAL (“Fundos”), incluindo:

- Técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais;
- Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos de investimento;
- Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- Relação com contrapartes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços;
- Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da DAUERCAPITAL e seus sócios, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da DAUERCAPITAL e que ainda não foi devidamente levado à público;
- Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento;
- Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, demais colaboradores da DAUERCAPITAL ou, ainda, junto a seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Todos os colaboradores estão proibidos de fazer transitar, por qualquer meio, qualquer Informação Confidencial fora dos procedimentos estabelecidos por esta Política e em normas específicas da DAUER-

CAPITAL para trânsito de informações.

Qualquer informação sobre a DAUERCAPITAL, ou de qualquer natureza relativa às atividades da DAUERCAPITAL e seus sócios, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do colaborador na DAUERCAPITAL só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Compliance e Risco da DAUERCAPITAL.

Ademais, sem prejuízo da colaboração da DAUERCAPITAL com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Diretor de Compliance e Risco, para que seja decidido sobre a forma mais adequada para tal revelação.

7. Compartilhamento de Informações

Os colaboradores detentores de Informações Confidenciais, em função de seus cargos ou atribuições na DAUERCAPITAL, devem estabelecer uma barreira de informações para os demais colaboradores. Assim, as seguintes condutas devem ser observadas:

- Os colaboradores devem evitar circular em ambientes externos à DAUERCAPITAL com cópias (físicas ou digitais) de arquivos contendo Informações Confidenciais, salvo se necessárias ao desenvolvimento do projeto e no interesse do Investidor, devendo essas cópias ser criptografadas ou mantidas através de senha de acesso;
- O descarte de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação, sempre com a orientação do superior hierárquico;
- As informações que possibilitem a identificação de um investidor da DAUERCAPITAL devem se limitar a arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se forem para o atendimento dos interesses da

Gestora ou do próprio investidor;

- Os colaboradores devem estar atentos a eventos externos que possam comprometer o sigilo das informações da DAUERCAPITAL, como por exemplo vírus de computador, fraudes, etc.;
- Assuntos confidenciais não devem ser discutidos em ambientes públicos ou locais considerados expostos;
- A senha de acesso do colaborador ao sistema da DAUERCAPITAL é pessoal e intransferível; e
- O uso do e-mail corporativo é exclusivo para assuntos relacionados aos negócios conduzidos pela DAUERCAPITAL, e poderá ser monitorado pelo Diretor de Compliance e Risco sempre que necessário. O uso do e-mail corporativo para fins pessoais por parte dos colaboradores será admitido desde que não haja impacto no desempenho de suas funções na DAUERCAPITAL.

8. Informações Privilegiadas

É de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco verificar e processar as notificações recebidas da DAUERCAPITAL a respeito do uso pelos colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading*, *front running* e “dicas”.

Insider Trading – significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os colaboradores).

Front-running – significa a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

“Dicas” – é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da DAUERCAPITAL, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer colaborador que possuir Informações Confidenciais nos termos acima deverá comunicar o Diretor de Compliance e Risco em até 24 (vinte e quatro) horas do momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as Informações Confidenciais.

Os colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading*, *front running* e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do colaborador com a DAUERCAPITAL, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o colaborador às penalidades internas e da legislação aplicável, não descartando a eventual demissão por justa causa.

9. Conflitos de Interesses

Conflitos de interesse são situações decorrentes das atividades desenvolvidas por colaboradores, em que seus interesses pessoais possam ser divergentes ou contrários aos interesses da DAUERCAPITAL.

O colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir essa relação fiduciária. Para tal, o colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal

situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

10. Atividades Externas

Os colaboradores estão proibidos de realizar toda e qualquer atividade profissional, exceto aquelas estritamente relacionadas com a DAUERCAPITAL ou o exercício das mesmas funções em sociedade coligada e sob o controle comum, salvo com o aval concedido pelo Diretor de Compliance e Risco após análise do pedido em questão e a avaliação de potenciais conflitos de interesses, efetivos ou aparentes.

11. Participação dos Sócios e Diretores em outras Empresas

É permitida a participação dos sócios e diretores da DAUERCAPITAL em outras empresas desde que não haja conflito de interesse entre as atividades desempenhas pela gestora e as atividades destas empresas, como também, é vedado os sócios e diretores exercerem qualquer atividade executiva e/ou funcional nas empresas que tiverem participação societária. Sendo permitido aos sócios e diretores apenas a participação como sócio e/ou conselheiro consultivo.

Ainda, quando da participação societária e/ou como conselheiro consultivo em outras empresas, os sócios e diretores deverão informar os investimentos das empresas ao Diretor de Compliance e Risco, de forma a assegurar que não houve a utilização de qualquer informação privilegiada oriunda da DAUERCAPITAL.

12. Atividades de Empresa Sob Controle Comum

As atividades de empresa sob controle comum somente serão permitidas caso não haja qualquer possível conflito de interesse com as atividades da

DAUERCAPITAL. Caso contrário, a empresa não poderá estar sob o controle comum. Como também, são vedados o compartilhamento de espaço físico, recursos computacionais e recursos humanos entre a DAUERCAPITAL e a empresa sob controle comum.

Esse monitoramento é realizado pelo Diretor de Compliance e Risco, com o intuito de assegurar qualquer possível conflito de interesses na situação mencionada acima.

13. Contratação de Partes Relacionadas

A contratação de terceiros em nome do Fundo deverá levar em conta se o terceiro é ou não parte relacionada (empresa controlada, coligada ou sob controle comum) de forma a identificar previamente se há eventual conflito de interesse na contratação.

Ainda que, a contratação de terceiros em nome do Fundo seja realizada pelo Administrador Fiduciários, para monitorar esse tipo de conflito, nos casos em que exista uma parte relacionada com a DAUERCAPITAL, esta deverá sempre:

- A parte contratante deverá informar previamente à área de Compliance e Riscos da DAUERCAPITAL a existência de parte relacionada;
- A área de Compliance e Riscos irá avaliar, então, a real necessidade e a qualidade dos serviços que serão prestados pela empresa relacionada. Nessa avaliação poderá ser solicitada, inclusive visitas à empresa relacionada a fim de verificar a estrutura e a capacidade dessa

empresa em atender as exigências da contratação; e

- Serão também analisados os parâmetros contratuais referentes a preço, prazos, entre outros em comparação aos prestadores de serviços similares, disponíveis no mercado.

Após essa análise, a área de Compliance e Risco elaborará um parecer onde recomendará ou não a continuidade do processo de contratação dessa empresa relacionada. Em caso de negativa ou não conformidade desse parecer, o Administrador Fiduciário também será informado.

Esse parecer deverá permanecer disponível para consulta pelas autoridades e órgãos reguladores, mediante solicitação destes à DAUERCAPITAL.

14. Considerações Finais

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

15. Manutenção dos Arquivos

A DAUERCAPITAL manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.